



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS SERVENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE SENAC CARAZINHO

CNPJ Nº: 03.422.707/0001-84

ENDEREÇO: Rua Fecomércio, 101, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-500

VALOR: R\$ 963,33 (novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de Instituição Nacional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, visando a realização de curso de qualificação na área de Serviços Gerais para as Serventes das Escolas Municipais de Barra Funda/RS.

O curso irá abranger a atualização de técnicas de limpeza e conservação de ambientes escolares, e terá carga horária de 04 (quatro) horas, para um Turma de até 15 (quinze) alunos, sendo o custo por aluno de R\$ 64,22, totalizando R\$ 963,33.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de Instituição Nacional, sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados, visando a realização de curso de qualificação na área de Serviços Gerais para as Serventes das Escolas Municipais de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos, já que a licitação é dispensável conforme o inciso XIII, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços do **SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE SENAC CARAZINHO**, é porque a mesma é uma Instituição Governamental, que realiza este tipo de capacitação. O SENAC possui criteriosa metodologia e dinâmica de ensino, adequadas às características do curso, com avaliações durante o treinamento, visando medir o grau de aprendizagem e de satisfação dos alunos e a Certificação nacionalmente reconhecida, além de Certificação ISO 9001:2008. Além disso iremos nos beneficiar da Tecnologia própria de ensino com a garantia da marca SENAC, com Docentes devidamente preparados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Esta Dispensa de Licitação ocorre pela necessidade do Município em oferecer capacitação na área de Serviços Gerais, as Serventes das Escolas Municipais, para que com este curso possam melhorar técnicas de limpeza e conservação, e possam qualificar suas atividades.

BARRA FUNDA/RS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS SERVENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: SENAC-RS, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, UNIDADE SENAC CARAZINHO

CNPJ Nº: 03.422.707/0001-84

ENDEREÇO: Rua Fecomércio, 101, bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-500

VALOR: R\$ 963,33 (novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE SERVIÇOS GERAIS PARA AS SERVENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na dotação orçamentária apropriada, constante na Lei Orçamentária anual:
0601 12 361 0067 2016 3390 48 000000 1500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL